

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PL N.º 2.497, DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 2.497, DE 2019

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

Autores: Deputados ALINE GURGEL, LUIZ CARLOS e VAVÁ MARTINS

Relator: Deputada Jaqueline Cassol

I – VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas duas emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 propõem alterar o *caput* do art. 3º da Lei nº 11.959/2009, dando competência precípua ao Ministério do Meio Ambiente para regulamentar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira. Ocorre que a estrutura da Presidência da República é definida por outra lei (Lei nº 13.844/2019), sendo essa uma iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Federal propor alterações, nos termos da Constituição Federal (art. 61, § 1º, inciso II, alínea e).



A Emenda nº 2 objetiva instituir um Conselho Nacional de Acompanhamento da Fauna Aquática - CNAFA. Ocorre que já há o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (art. 22, inciso V da Lei nº 13.844/2019), sendo também atribuição privativa do Presidente da República a criação de tal colegiado.

Ante o exposto, quanto ao mérito, pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, somos contrários às Emendas de Plenário. No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, entendemos que as Emendas de Plenário são inconstitucionais por vício de iniciativa.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022.

Deputada Jaqueline Cassol

Relatora

